



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 150

Brasília - DF, terça-feira, 6 de agosto de 2013



SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

EDITAL Nº 5/2013

CHAMADA PÚBLICA

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA O APOIO AOS ATLETAS SELECIONADOS PARA O PROGRAMA ATLETA PÓDIO E PLANO BRASIL MEDALHAS 2016

O Ministério do Esporte, por intermédio da Secretaria Nacional *de Esporte de Alto* Rendimento, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011, nas Portarias ME nº 67, de 4 de abril de 2013 e nº 83, de 24 de abril de 2013, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, e na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital, considerando os seguintes capítulos, torna público o Edital de seleção de propostas para viabilizar o apoio aos atletas selecionados para integrar o Programa Atleta Pódio, no âmbito do Plano Brasil Medalhas 2016, através do Edital de Chamada Pública SNEAR nº 03/2013.

1.DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital a seleção de propostas para viabilizar o apoio aos atletas selecionados através do Edital de Chamada Pública SNEAR nº 03/2013.

1.1.1 O apoio aos atletas a que se refere o item 1.1 deste Edital poderá ser prestado mediante:

- a) viabilização de equipe técnica multidisciplinar para planejamento, treinamento e acompanhamento dos atletas selecionados;
- b) viabilização da participação em competições internacionais;
- c) realização de treinamentos e intercâmbios internacionais;
- d) fornecimento de equipamentos e materiais esportivos de alta performance;
- e) o custeio com assistência/seguro de viagem e cobertura de saúde; e
- f) o custeio com avaliações científicas, desde que não possam ser realizadas por entidade pública, da administração direta e indireta, federal, estadual ou municipal, reconhecidamente capacitada para tal fim.

1.2. As ações listadas nos incisos I a VI não são necessariamente cumulativas.

1.3. As ações listadas nas alíneas 'a' a 'e' do item 1.1.1 deste Edital devem estar compatíveis com o Plano Esportivo apresentado pelo atleta por ocasião da sua inscrição no processo seletivo regulado pelo Edital de Chamada Pública SNEAR nº 01/2013, aprovado pelo Grupo de Trabalho da respectiva modalidade.

2.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente seleção as entidades nacionais de administração do desporto olímpico e paralímpico, os Comitês Olímpico e Paraolímpico Brasileiros, de acordo com o art. 13 da lei 9.615, de 1998, cujos atletas a elas vinculados tenham sido previamente selecionados através do Edital de Chamada Pública/SNEAR nº 03/2013 no âmbito do Plano Brasil Medalhas 2016.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 150

Brasília - DF, terça-feira, 6 de agosto de 2013



3.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Só serão analisadas as propostas enviadas dentro do prazo estipulado nesta Chamada Pública.

3.2. A proposta deverá ser instruída com os documentos arrolados no item 3.4 deste Edital, e conter:

a) a relação dos atletas selecionados para integrar o Programa Atleta Pódio, no âmbito do Plano Brasil Medalhas 2016, através do Edital de Chamada Pública SNEAR nº 03/2013, que estejam vinculados à proponente; e

b) a previsão, em plano de trabalho, de execução de pelo menos uma das ações previstas nas alíneas 'a' a 'f' do item 1.1.2 deste Edital e que estejam em conformidade com o Plano Esportivo apresentado pelo atleta por ocasião da sua inscrição no processo seletivo regulado pelo Edital de Chamada Pública SNEAR nº 03/2013, aprovado pelo Grupo de Trabalho da respectiva modalidade.

3.2.1. O plano de trabalho, integrante da proposta, poderá contemplar ações que beneficiarão mais de um atleta, desde que este estivesse vinculado à proponente no momento da seleção regulada pelo Edital de Chamada Pública SNEAR nº 01/2013, que mantenha tal vínculo quando da apresentação da proposta, e haja compatibilidade com os respectivos Planos Esportivos.

3.3. As propostas deverão ser inseridas no SICONV.

3.4 Deverão ser inseridos, no SICONV, os seguintes documentos válidos:

a) cópia autenticada dos documentos pessoais do representante máximo da entidade, em especial, Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e cópia simples de comprovante de endereço (Aba Anexos);

b) cópia autenticada da ata da assembléia que elegeu o corpo dirigente da entidade privada sem fins lucrativos, devidamente registrada no cartório competente (Aba Anexos);

c) proposta de convênio, na forma de Termo de Referência (Aba Projeto Básico/Termo de Referência);

d) declaração da autoridade máxima da entidade de que esta não possui prestações de contas rejeitadas junto ao ME, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente (Aba Anexos);

e) ofício de encaminhamento da proposta, endereçada ao Sr. Ministro de Estado do Esporte, assinado pelo representante da entidade (Aba Anexos);

f) declaração de garantia da contrapartida proposta, em conformidade com os percentuais estipulados neste Edital, assegurando a posse desses valores para a execução do plano de trabalho (Aba Dados);

g) pesquisa de preços junto ao mercado (orçamentos) dos itens de despesa (Aba Anexos);

h) balanço contábil do exercício anterior aprovado pela *assembléia* (Aba Anexos);

i) balancetes dos 03 últimos meses, considerando-se o mês de envio da proposta (Aba Anexos);

j) declaração de indicação para acompanhamento das atividades do convênio de Entidade de Controle Social, informando o nome, CPF e endereço do dirigente da entidade civil (Aba Anexos);

k) declaração assinada de acompanhamento das atividades do convênio pela Entidade Social, indicada no item "j", informando o nome, CPF e endereço do dirigente da entidade civil (Aba Anexos);

l) declaração com a relação dos atletas beneficiados no Programa Atleta Pódio e no Plano Brasil Medalhas 2016; assim como a necessidade de apoio conforme item 1.2 deste Edital.

m) plano de trabalho, conforme item 4 deste Edital.

3.4. A proposta deverá ser elaborada em conformidade com o Programa Atleta Pódio (Lei 12.395, de 2011 e Portaria ME nº 67, de 4 de abril de 2013), com o Plano Brasil Medalhas 2016 (Portaria ME nº 83, de 24 de abril de 2013) e de acordo com as diretrizes do Programa Orçamentário "2035" Esporte e Grandes Eventos Esportivos, no âmbito das seguintes ações orçamentárias detalhadas no Anexo I deste Edital, conforme Plano Plurianual - PPA 2012-2015:



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 150

Brasília - DF, terça-feira, 6 de agosto de 2013



Ação Orçamentária	Descrição
20D8	Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016
2 0 YA	Preparação de Atletas e capacitação de recursos humanos para o esporte de alto rendimento

4. DO PLANO DE TRABALHO

4.1. O plano de trabalho, elaborado com base no Termo de Referência, deverá conter a correta e suficiente descrição e detalhamento das metas e etapas a serem executadas, tanto nos seus aspectos quantitativos, como qualificativos, indicando qual(is) o(s) atleta(s) a ser(em) diretamente beneficiado(s), com vistas à mensuração consistente quanto à eficácia e efetividade das ações a serem executadas, devendo essencialmente contemplar:

- a) descrição do objeto a ser executado, indicando, inclusive, qual(is) dentre as ações previstas nas alíneas 'a' a 'e' do item 1.1.1 deste Edital serão disponibilizada(s) ao(s) atleta(s) selecionado(s) para integrar(em) o Programa Atleta Pódio;
- b) descrição do objetivo a ser atingido;
- c) definição da(s) etapa(s) ou fase(s) de execução da plano de trabalho;
- d) descrição da(s) meta(s) a ser(em) atingida(s);
- e) previsão de prazo para a execução (data de início e fim);
- f) cronograma de desembolso associado(s) à(s) meta(s), com a estimativa dos recursos financeiros necessários, discriminando o(s) valor(es) do(s) repasse(s) a ser(em) realizado(s) em caso de formalização do instrumento para transferência de recursos públicos e a contrapartida prevista para o proponente;
- g) memória de cálculo dos custos do projeto;
- h) relação dos recursos humanos que atuarão diretamente no desenvolvimento e execução do plano de trabalho apresentado, contendo a descrição detalhada das atividades e os custos estimados, que devem ser compatíveis com a estimativa a que se refere a alínea 'f' e a memória a que se refere a alínea 'g';
- i) justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados; e
- j) justificativas para itens específicos e excepcionais necessários ao entendimento da proposta, quando necessário;
- k) cópia(s) do(s) plano(s) esportivo(s) do(s) atleta(s) a ser(em) beneficiado(s).

4.2. As ações a que se refere a alínea 'a' do item 4.1 devem estar compatíveis com o Plano Esportivo apresentado pelo atleta por ocasião da sua inscrição no processo seletivo regulado pelo Edital de Chamada Pública SNEAR nº 01/2013, aprovado pelo Grupo de Trabalho da respectiva modalidade.

4.3. O termo de referência a que se refere o item 4.1 deste Edital, com base no qual deve ser apresentado o plano de trabalho, deve ser elaborado somente no caso de a proposta envolver aquisição de bens ou prestação de serviços.

4.3.1. O termo de referência deverá descrever de forma detalhada os bens a serem adquiridos e/ou os serviços a serem contratados, e vir acompanhado de orçamento pormenorizado, definindo os métodos e o prazo de execução do objeto a ser contratado, com vistas a propiciar a avaliação, por parte da



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 150

Brasília - DF, terça-feira, 6 de agosto de 2013



Administração, do custo da contratação, considerando os preços praticados no mercado da região onde será executado o objeto, os métodos a serem adotados e o prazo de execução do objeto da proposta.

4.3.2. Na impossibilidade de se promover a cotação de preços com base nos preços de mercado, o proponente deverá justificar da forma mais detalhada possível as razões dessa impossibilidade

5.A ANÁLISE DA PROPOSTA

5.1 As propostas apresentadas serão analisadas para fins de:

- a) Aprovação;
- b) Reprovação;

5.2. Somente será analisada, para fins de aprovação, a proposta:

- a) que tenha sido corretamente inserida no SICONV;
- b) que for referente ao apoio necessário ao cumprimento das metas do plano esportivo relativo aos atletas selecionados através do Edital de Chamada Pública/SNEAR 03/2013 e pelo Plano Brasil Medalhas 2016, e que contemple pelo menos uma das ações previstas nas alíneas 'a' a 'f' do item 1.1.1 deste Edital; e
- c) que vise contemplar atleta(s) selecionado(s) através do Edital de Chamada Pública/SNEAR 01/2013 e pelo Plano Brasil Medalhas 2016.

5.2.1 Serão rejeitadas de plano, sem análise de mérito pelas Comissões a que se refere o item 9.3 as propostas:

- a) que não forem corretamente inseridas no SICONV;
- b) que forem apresentadas fora do prazo limite para inserção no SICONV;
- c) que não contemplarem quaisquer das ações previstas nas alíneas 'a' a 'f' do item 1.1.1; ou
- d) que não previrem apoio a qualquer atleta selecionado através do Edital de Chamada Pública/SNEAR 03/2013 e/ou pelo Plano Brasil Medalhas 2016.

5.3. O mérito das propostas será analisado pela área técnica da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, tomando por base as informações constantes do plano de trabalho apresentado, que emitirão Parecer sobre:

- a) o cumprimento das exigências constantes deste edital para fins de seleção; e
- b) a viabilidade técnica e econômica do objeto da proposta selecionada, de modo a assegurar a alocação eficiente e efetiva dos recursos orçamentários.

b.1) os critérios quanto à viabilidade técnica serão avaliados de acordo com:



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 150

Brasília - DF, terça-feira, 6 de agosto de 2013



CRITÉRIOS	ESCALA					Peso
	0	1	2	3	4	
I. Relevância para o esporte de rendimento.	0	1	2	3	4	1
II. Relação com a preparação para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016.	0	1	2	3	4	3
III. Relação com os objetivos do PPA 2012-2015.	0	1	2	3	4	1
IV. Abrangência das atividades da entidade proponente.	0	1	2	3	4	3
V. Clareza na apresentação e métodos de monitoramento e controle das atividades em relação ao(s) Plano(s) Esportivo(s) aprovado(s).	0	1	2	3	4	2
VI. Relação com os objetivos do Programa Atleta Pódio.	0	1	2	3	4	3
VII. Infraestrutura para o desenvolvimento do Plano Brasil Medalhas 2016.	0	1	2	3	4	2

b.2). Para o entendimento dos critérios e escalas elencados no item b.1, ficam estabelecidos os seguintes conceitos e escalas para cada critério em questão:

I.Relevância para o esporte de rendimento.

Conceito: Neste tópico, deverá ser levada em consideração a relevância, do objeto proposto para o atendimento ao esporte de alto rendimento no Brasil, em especial, da modalidade relacionada à proponente.

Escala: 0 (Não relevante) - 1 (Pouco relevante) - 2 (Relevância mediana) - 3 (Boa relevância) - 4 (Ótima relevância).

II.Relação com a preparação para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016.

Conceito: Será analisado se o objeto proposto tem relação direta com a preparação brasileira para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

Escala: 0 (Não apresenta relação) - 1 (Pouca relação) – 2 (Relação mediana) - 3 (Boa relação) - 4 (Ótima relação).

III.Relação com os objetivos do PPA 2012-2015.

Conceito: Neste tópico, deve-se averiguar se a relação do objeto proposto aos objetivos e iniciativas do PPA 2012-2015, no que diz respeito às ações desta SNEAR.

Escala: 0 (Não apresenta relação) - 1 (Pouca relação) – 2 (Relação mediana) - 3 (Boa relação) - 4 (Ótima relação).

IV.Abrangência das atividades da entidade proponente.

Conceito: Neste tópico, deve-se constatar qual o nível de atuação da entidade proponente, tomando-se como referência o estatuto da entidade, os comprovantes de atividades anteriores e notícias vinculadas à imprensa.

Escala: 1 (Entidade com atuação municipal) - 2 (Entidade com atuação regional) - 3 (Entidade com atuação estadual) - 4 (Entidade com atuação em mais de um estado) - 5 (Entidade com atuação em todos os estados do Brasil e Distrito Federal).

V.Clareza na apresentação e métodos de monitoramento e controle das atividades em relação ao(s) Plano(s) Esportivo(s) aprovado(s).



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 150

Brasília - DF, terça-feira, 6 de agosto de 2013



Conceito: Será analisado se a proponente apresentou de forma explícita e detalhada os métodos de monitoramento e controle das atividades previstas e aprovadas no(s) Plano(s) Esportivo(s) de referência para a consecução do objeto proposto.

Escala: 0 (Não apresentou) - 1 (Citou o método) - 2 (Descreveu o método) - 3 (Descreveu o método detalhadamente) - 4 (Descreveu o método detalhadamente, indicando os responsáveis nominalmente).

VI. Relação com os objetivos do Programa Atleta Pódio.

Conceito: Neste tópico, deve-se averiguar qual o impacto/relevância dos desdobramentos do objeto proposto, no que tange aos objetivos do Programa Atleta Pódio.

Escala: 0 (Não relevante) - 1 (Pouco relevante) - 2 (Relevância mediana) - 3 (Boa relevância) - 4 (Ótima relevância).

VII. Infraestrutura para o desenvolvimento da modalidade.

Conceito: Neste tópico, deve-se analisar a condição da infraestrutura para a execução do objeto proposto.

Escala: 0 (Não apresenta/locação) - 1 (disponibiliza infraestrutura mínima) - 2 (disponibiliza infraestrutura satisfatória) - 3 (disponibiliza boa infraestrutura) - 4 (disponibiliza infraestrutura excelente).

b.3) Quanto aos critérios de viabilidade econômica: considera-se viável economicamente a proposta que:

I - preveja a aplicação dos recursos de acordo com a necessidade técnica de execução de suas ações, em consonância com os preços praticados no mercado, cuja demonstração deve se dar mediante a apresentação de orçamentos de referência; e

II - que estejam de acordo com os limites financeiros disponíveis no orçamento do Ministério do Esporte destinados especificamente para o custeio das despesas do Programa Atleta Pódio.

6. APROVAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A aprovação da proposta depende do cumprimento integral das exigências deste Edital e de Parecer Técnico favorável exarado pela área técnica a que se refere o item 5.3.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO

7.1. As propostas aprovadas serão divulgadas no Portal de Convênios (SICONV) e no sítio institucional do Ministério do Esporte (www.esporte.gov.br) contendo o nome da entidade, o número da proposta no SICONV, inscrição no CNPJ, objeto e respectivos valores de repasse e contrapartida.

7.2. Após a divulgação do resultado nos moldes do item 7.1, a proposta aprovada poderá ser ajustada mediante acordo prévio entre a SNEAR/ME e a proponente desde que:

- a) não haja alterações nas condições, características e objeto inicial; e
- b) sejam promovidos os devidos ajustes aos moldes do SICONV.

7.3. As propostas aprovadas poderão ser objeto de convênio a ser celebrado entre o Ministério do Esporte e a proponente, desde que cumpram com as exigências previstas na legislação específica vigente à época da formalização e haja disponibilidade orçamentária para custear as respectivas despesas.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 150

Brasília - DF, terça-feira, 6 de agosto de 2013



8. DOS PRAZOS

8.1. A presente Chamada Pública obedecerá o seguinte cronograma:

ETAPAS	PRAZOS
a) Período para envio da proposta pelo SICONV	A partir de 06 de agosto de 2013 até a data final de validade deste Edital (item 10.4)
b) Período para divulgação do resultado provisório da seleção das propostas aprovadas ou liminarmente rejeitadas	A partir de 26 de agosto de 2013 até a data final de validade deste Edital (item 10.4)
c) Período para interposição de recursos sobre as propostas aprovadas ou liminarmente rejeitadas	Até 5 dias úteis após a publicação das propostas aprovadas
d) Data para publicação do resultado dos recursos e do resultado final da seleção das propostas aprovadas	Até 5 úteis dias após a interposição do recurso

8.2. A divulgação do resultado provisório da seleção das propostas aprovadas ou liminarmente rejeitadas será feita por intermédio da página oficial do Ministério do Esporte na internet (www.esporte.gov.br).

8.3. O resultado dos recursos e o resultado final da seleção das propostas aprovadas será publicado no Diário Oficial da União.

9. DOS RECURSOS

9.1. Da decisão que rejeitar a proposta liminarmente ou que a desaprovear caberá recurso, a ser interposto no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado provisório da seleção das propostas aprovadas.

9.2. O recurso a ser interposto deverá ser protocolado junto na SNEAR no endereço:

SAN, Quadra 3, Bloco A, Térreo, Edifício Núcleo dos Transportes - DNIT, CEP: 70040-902, Brasília - DF, em documento assinado pelo dirigente máximo, ou representante legal devidamente constituído, contendo os itens contestados e as respectivas justificativas e argumentações que entender pertinentes.

9.3. Somente serão conhecidos os recursos interpostos dentro do prazo previsto neste Edital.

9.4. Recebido o recurso, imediatamente far-se-á a distribuição à Comissão que houver realizado a análise, para reconsideração, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

9.4.1. Caso a Comissão acolha as razões expandidas pelo recorrente, elaborará Parecer Técnico específico, indicando as razões e fundamentos da decisão de reconsideração.

9.4.2. Caso a Comissão mantenha a decisão recorrida, o recurso deverá ser distribuído à outra Comissão, respeitada a pertinência com a respectiva modalidade da proponente, para manifestação, mediante Parecer Técnico específico, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

9.5. Da decisão que rejeitar as razões recursais não caberá recurso.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no sítio do Ministério do Esporte, em módulo específico de Chamamento Público.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 150

Brasília - DF, terça-feira, 6 de agosto de 2013



10.2. Os instrumentos de celebração de convênio e de análise de proposta serão elaborados e aplicados de acordo com as orientações normativas, registros do SICONV e informações prestadas pelo proponente, por ocasião da apresentação da proposta, sendo de exclusiva responsabilidade do proponente a obrigação de informar tempestivamente a SNEAR/ME sobre toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes, bem como qualquer outro fato que venha a alterar a minuta de instrumento a ser elaborada.

10.3. A aprovação de propostas não obriga o Ministério do Esporte a firmar instrumento de transferência de recursos com quaisquer dos proponentes.

10.4. O presente Edital de Chamamento Público terá eficácia a partir da data da publicação do DOU até 12 meses seqüentes, podendo a qualquer tempo ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da SNEAR/ME, devido a motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.4.1. A validade e eficácia do presente Edital restringe-se ao resultado das propostas aprovadas e selecionadas em seu âmbito.

10.5. A SNEAR/ME não se responsabiliza por erros do sistema SICONV, pelo envio online da documentação exigida, por problemas com o serviço de entrega de correspondência, pelo tempo de análise das Unidades Cadastradoras, por falta de energia elétrica, por casos fortuitos ou de força maior, bem como pelas inscrições que apresentarem dados incorretos, incompletos ou inverídicos e os conseqüentes prejuízos ao atendimento do disposto neste Edital, em especial os prazos definidos.

10.6. A contrapartida, a ser aportada pelo proponente, será calculada de acordo a Portaria Ministerial ME nº 223/2010, aplicável nas hipóteses de transferências voluntárias às Entidades Nacionais de Administração do Desporto e aos Comitês Olímpico e Paraolímpico, que tenham por objeto a preparação para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016, variando de 1,5% (um vírgula cinco por cento) até o máximo corresponde àquele do município onde se localiza a entidade privada, definido nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

10.6.1 O proponente deverá comprovar que os recursos referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados, em atendimento a letra "f", do item 3.4 deste edital.

10.6.2 A contrapartida deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio no momento da abertura da conta bancária específica.

10.7. Não serão cobertas despesas com:

- a) pessoal permanente da convenente;
- b) taxa de administração, de gerência ou similar;
- c) festividades, comemorações, coffee break e coquetéis;
- d) gastos exclusivamente de responsabilidade da convenente;
- e) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- f) pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa;
- g) remuneração, por serviços prestados, aos dirigentes ou servidores/empregados da convenente, assim como seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- h) capacitação dos empregados/servidores do próprio convenente, para execução das atividades previstas no objeto do instrumento a ser firmado;
- i) concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 150

Brasília - DF, terça-feira, 6 de agosto de 2013



atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação e

j) outras despesas não autorizadas pela legislação.

10.8. Estão vedadas ainda as propostas:

a) com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) de órgão ou entidade que esteja em mora, inadimplente com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, ou irregular em qualquer das exigências desta Portaria;

c) de obras ou reforma, que venham a constituir patrimônio; e

d) de entidades privadas sem fins lucrativos que tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

I. omissão no dever de prestar contas;

II. descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

III. desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

IV. ocorrência de dano ao Erário; ou

IV. prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

10.9. Estão vedadas também, as propostas de entidades com situação irregular no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, no Cadastro de Informação de Crédito Não Quitado - CADIN e demais sistemas disponíveis pertinentes a celebração de convênios.

10.10. A pesquisa de preços junto ao mercado, prévia à contratação e inerente ao Termo de Referência/Plano de Trabalho, deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

10.10.1. Os orçamentos deverão conter:

a) descrição completa e detalhada do objeto a ser contratado, que deverá estar em conformidade com o Termo de Referência/Plano de Aplicação Detalhado;

b) prazo de validade das propostas, respeitado o limite máximo de sessenta dias contados até a inserção dos mesmos no Siconv;

c) o nome, endereço e CNPJ do fornecedor,

d) data de emissão e

e) valor do bem ou serviço.

10.10.2. Nas despesas com hospedagens, a entidade poderá apresentar pesquisa de preço junto ao mercado nas seguintes opções:

a) 3 orçamentos de agências de turismo distintas;

b) 3 orçamentos de hotéis distintos, em papel timbrado ou

c) 3 cotações de website de serviços, com a identificação dos hotéis pesquisados.

10.10.2.1. Além da obrigatoriedade de se cumprir com o disposto no item 10.10.2, tais documentos deverão conter ainda:

a) a(s) data(s) de entrada e saída dos hóspedes;

b) a(s) localidade(s) em que se dará a locação;

c) o(s) tipo(s) de apartamento(s); e

d) o número de diárias.

10.10.3. Nas despesas com passagens aéreas, a entidade poderá apresentar pesquisa de preço junto ao mercado nas seguintes opções:



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 150

Brasília - DF, terça-feira, 6 de agosto de 2013



- a)3 orçamentos de agências distintas, contendo no mínimo um preço por destino;
- b)3 orçamentos de companhias aéreas diferentes ou
- c)3 cotações de website de serviços, com a identificação das companhias pesquisadas.

10.10.3.1. Além da obrigatoriedade de se cumprir com o disposto no item 10.10.3, os documentos comprobatórios deverão conter ainda:

- a) data(s) de emissão do(s) bilhete(s);
- b) o(s) trecho(s); e
- c) a(s) data(s) de embarque e desembarque.

10.10.3.2. Somente serão aceitos como comprovantes da execução da despesa com passagens aéreas os comprovantes de embarque em cada um dos trechos eventualmente adquiridos, e desde que cumpridas as demais exigências previstas nos itens 10.10.3 e 10.10.3.1.

10.11. Seguindo orientação dos órgãos de controle no âmbito federal, sugerimos às entidades proponentes que verifiquem se os dados referentes a endereço, CNPJ, telefones e responsáveis que emitem os levantamentos de preços são, de fato, verídicos antes de incluírem no SICONV.

RICARDO LEYSER GONÇALVES

Secretário Nacional



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 150

Brasília - DF, terça-feira, 6 de agosto de 2013



ANEXO I

Ação Orçamentária: 20YA - Preparação de Atletas
Objetivo: Elevar o Brasil à condição de potência esportiva mundialmente reconhecida, com apoio à preparação de atletas, equipes e profissionais, da base a excelência esportiva, com estímulo à pesquisa e inovação tecnológica, qualificação da gestão, melhoria e articulação das estruturas, com segurança e conforto nos espetáculos, fomentando a dimensão econômica.
Iniciativa: Estímulo e apoio à preparação de atletas e profissionais.
Base legal: Art. 217, inciso II, da Constituição Federal; Lei nº 9.615/1998, com as alterações das Leis nº 9.981/2000 e nº 10.264/2001; Lei nº 12.395/2011.
Finalidade: Prover as condições necessárias para a preparação do atleta de esporte de alto rendimento desde sua detecção, base, desenvolvimento, alto nível e destreino no esporte.
Descrição: Apoio financeiro supletivo para o pagamento e formação de pessoal especializado e de apoio, contratação de serviços, aquisição de material e equipamento técnicoesportivo e de apoio e material administrativo. Apoio à realização de avaliações científicas e de controle de dopagem; à realização e participação em eventos esportivos, cursos, seminários, congressos, conferências, eventos de transmissão de conhecimento no âmbito do esporte, intercâmbios e outros ligados ao desenvolvimento de estudo e da prática do esporte de alto rendimento; e implantação, modernização, adequação e manutenção de espaços físicos, e aquisição de equipamentos e materiais laboratoriais e esportivos.
Ação Orçamentária: 20D8 - Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016
Objetivo: Coordenar e integrar a atuação governamental na preparação, promoção e realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, considerando a geração e ampliação do legado esportivo, social e urbano, bem como implantar a infraestrutura esportiva necessária.
Iniciativa: Planejamento e implantação de projetos de infraestrutura, bem como de outros projetos correlatos à preparação, à promoção e à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, no que tange a serviços, a obras e a compromissos governamentais.
Base legal: Art. 217 Constituição Brasileira/ Lei 9.615/98 e suas alterações, Lei do "Ato Olímpico", Lei nº 12.035, de 1/10/2009.
Finalidade: Desenvolver ações para preparação, organização e realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.
Descrição: Administração e custeio das despesas necessárias com a preparação, organização, realização e legado dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, com preparação de atletas, realização de eventos testes, contratação de serviços especializados de consultoria, apoio às ações de inteligência e segurança pública, ações de promoção do Brasil no exterior, ação de manutenção de instalações esportivas e despesas diversas com outros serviços necessários.